



## EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2017

**Exclusivo à participação de entidades preferenciais: microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, nos termos da Lei Distrital nº 4.611/2011, que não incidam em nenhuma das vedações legais (parágrafo único do art. 2º).**

O Distrito Federal, por meio da Procuradoria-Geral do Distrito Federal – PGDF, leva ao conhecimento dos interessados que fará realizar licitação, na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, mediante as condições estabelecidas neste Edital, consoante o regulamentado pela Lei n.º 10.520/2002, Decreto Federal n.º 5.450/2005, Decretos Distritais nº 22.688/2002, 25.966/2005, nº 26.851/2006 e, subsidiariamente, pela Lei n.º 8.666/1993 com alterações, observando a Lei Complementar n.º 123/2006 atualizada, Lei Distrital 4.611/2011, Lei 4.770/2012, além de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame.

A Sessão Pública do Pregão Eletrônico será conduzida por servidor, designado Pregoeiro, mediante o Decreto de 04 de janeiro de 2016, publicada no DODF nº. 02, de 05 de janeiro de 2016, auxiliado pela equipe de apoio, nomeada pela Portaria nº. 153, de 11 de julho de 2016, publicada no DODF de 13 de julho de 2016, e, será realizada por meio do Sistema Eletrônico COMPRASNET, de acordo com a indicação abaixo:

**PROCESSO Nº 020.000.789/2016**

**TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço**

**NOVA DATA DE ABERTURA: 09/08/2017**

**HORÁRIO: 09h 30min (nove horas e trinta minutos) horário de Brasília/DF**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)**

**CÓDIGO UASG: 926121**

### I - DO OBJETO

Aquisição de 09 (nove) Nobreaks de 3 (três) kVA e 02 (dois) Nobreaks de 10 (dez) kVA, incluindo a entrega, instalação, garantia de funcionamento e assistência técnica de no mínimo 12 (doze) meses, de acordo com as especificações e condições descritas no Termo de Referência de que trata o Anexo I deste Edital.

### II – DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

2.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço eletrônico [licitacao@pg.df.gov.br](mailto:licitacao@pg.df.gov.br)

2.2. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste pregão, na forma eletrônica, pelo endereço eletrônico [licitacao@pg.df.gov.br](mailto:licitacao@pg.df.gov.br).

2.3. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, parte integrante do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas e, neste mesmo prazo prestar os esclarecimentos requeridos.

2.4. Acolhida a impugnação contra este Edital ou se, por qualquer motivo, houver mudança em seus termos, será providenciada nova publicação, com designação de nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

2.5. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.



## **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2017-PGDF**

### **III - DA PARTICIPAÇÃO**

#### **3.1 Poderão participar desta licitação:**

3.1.1. As entidades preferenciais, assim consideradas, microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, que cumprem os requisitos legais para a respectiva qualificação, pertencentes ao ramo de atividade do objeto desta licitação, que atendam a todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos; e

3.1.2. Que estejam credenciadas perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

#### **3.2. Não poderão participar desta licitação:**

3.2.1. As entidades preferenciais que não preencham os requisitos necessários para a qualificação como microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, definidos no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e no art. 2º da Lei Distrital nº 4.611/2011;

3.2.2. As entidades preferenciais que, não obstante, qualificadas como microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais incidam em qualquer das vedações relacionadas no §4º do art. 3º Lei Complementar nº. 123/2006, bem como no parágrafo único do art. 2º da Lei Distrital 4.611/2011;

3.2.3. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.2.4. Empresário individual ou sociedade empresária, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou termo de referência ou projeto executivo ou o qual ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

3.2.5. Empresário individual ou sociedade empresária, declarado(a) inidôneo(a) para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital, bem como o que esteja punido com suspensão do direito de licitar ou contratar em qualquer esfera da Federação, em qualquer dos Poderes;

3.2.6. Empresário individual ou sociedade empresária impedido(a) de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, de que trata o art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

3.2.7. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.2.8. Empresário que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial, falência, concordata, concurso de credores, liquidação, fusão, cisão, ou incorporação;

3.2.9. Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição e pessoas físicas não empresárias.

3.2.10. Consoante prescreve o Decreto Distrital. nº 32.751/2011, pessoa jurídica, cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da administração pública do Distrito Federal em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança por meio de:



## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2017-PGDF

- I - contrato de serviço terceirizado;
- II - contratos pertinentes a obras, serviços e à aquisição de bens;
- III - convênios e os instrumentos equivalentes.

3.2.10.1. Entende-se por familiar o cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

3.2.10.2. As vedações deste item estendem-se às relações homoafetivas.

3.2.11. Direta ou indiretamente, o servidor ou dirigente da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

3.2.11.1. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista do autor do termo de referência ou projeto, pessoa física ou jurídica e do pregoeiro e de sua equipe de apoio com a licitante ou responsável pelo fornecimento de bens e serviços a estes necessários.

3.2.12. O autor do Termo de Referência, pessoa física ou jurídica.

### IV – DO CREDENCIAMENTO

4.1. Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

4.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a PGDF responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.

4.5. Caberá a licitante comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

### V – DA PROPOSTA ELETRÔNICA

5.1. A licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário, marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas, **devendo declarar em campo próprio no sistema:**

5.1.1. o **valor unitário e total para o item cotado**, sobre o qual incidirão os lances, em algarismo, já considerados e inclusos, todos os custos necessários tais como impostos, taxas, tributos e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do item ofertado, **para entrega no local indicado neste edital;**

5.1.2. a **descrição dos itens ofertados**, e, em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no Comprasnet e as constantes deste edital, prevalecerão as últimas;



## **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2017-PGDF**

5.1.3. que **cumpra plenamente** os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste edital.

5.1.4. que preenche **os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual** definidos pelo art. 3º Lei Complementar nº. 123/2006, e que está apta a usufruir do tratamento favorecido concedido na referida Lei.

5.2. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

5.3. Os preços oferecidos devem ser expressos em real e compatíveis com os praticados no mercado.

5.4. Os preços serão fixos e irrevogáveis.

5.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos previstos nesta licitação sujeitará a licitante às sanções estabelecidas neste edital.

5.6. A licitante deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, assim como a proposta apresentada deverá atender a todas as especificações e condições estabelecidas.

5.7. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

5.8. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse edital.

5.9. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

5.10. Depois da abertura da sessão não serão admitidas alterações nas propostas apresentadas, ressalvadas apenas a redução do preço proposto e aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais.

5.11. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

5.12. A apresentação da proposta implica plena aceitação, pela licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

## **VI – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

6.1. No dia e horário, indicados no preâmbulo deste Edital, no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), será realizada a abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pela Pregoeira.

6.2. Durante a sessão, a comunicação entre a Pregoeira e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.3. Incumbirá a Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.

6.4. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública.



---

## **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2017-PGDF**

---

### **VII – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

7.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

7.2. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

### **VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

8.1. Iniciada à fase competitiva, as licitantes que tiveram suas propostas classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico e serão imediatamente informadas do recebimento e do valor consignado no registro de cada lance.

8.2. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

8.3. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.4. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

8.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

8.6. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível as licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.7. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

8.8. O encerramento da etapa de lances será decidido pelo Pregoeiro, que informará, com antecedência de 1 a 60 minutos, o prazo para início do tempo de iminência.

8.9. Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

8.10. Eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens:

8.10.1. produzidos no País;

8.10.2. produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

8.10.3. produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

8.11. Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público para o qual os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.



## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2017-PGDF

### IX - DA NEGOCIAÇÃO

9.1. Após o encerramento da etapa de lances o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

### X - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1. A licitante classificada em primeiro lugar deverá encaminhar, no prazo de **03 (três) horas**, contados da solicitação do Pregoeiro, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, preferencialmente em arquivo único, a proposta de preços adequada ao último lance ou valor negociado e demais documentos e comprovações solicitados neste edital.

10.1.1. Os originais ou cópias autenticadas da proposta inserida no sistema e da documentação exigida no Edital, deverão ser encaminhados em envelope fechado e identificado o nº do pregão, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da declaração dos vencedores no sistema, ao protocolo da Procuradoria-Geral do Distrito Federal – PGDF, localizada no Setor de Administração Municipal – SAM-Bloco I, térreo, Brasília/DF, CEP: 70620-000, Telefone: (61) 3342-1086.

10.1.2. A **proposta a ser anexada** por meio da opção “Enviar Anexo” do Sistema Comprasnet e **encaminhada** no envelope **deverá conter**:

- a) **nome da proponente** e de seu representante legal, endereço completo, telefone, números do CNPJ;
- b) o **valor unitário e total para o item cotado**, em moeda nacional, já considerados e inclusos, todos os custos necessários tais como impostos, taxas, tributos e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, **para entrega no local indicado** neste edital;
- c) a **descrição do item ofertado**, de forma a demonstrar o atendimento das especificações estabelecidas no termo de referência, **Anexo I**, de acordo com o modelo de proposta constante do **Anexo II** deste edital, e, em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no Comprasnet e as constantes deste edital, prevalecerão as últimas;
- d) **prazo de validade** da proposta que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias** corridos, contados da data prevista para abertura da licitação;
- e) **prazo de entrega e instalação** de no máximo **45 (quarenta e cinco) dias corridos**, conforme especificado nos itens 7.3 do Termo de Referência, contados a partir da assinatura do contrato;
- f) a indicação da **marca** para o produto cotado; e
- g) a **garantia** será de no mínimo **12 (doze) meses**, contra defeito de fabricação, a contar da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, consoante condições estabelecidas no item 8 do Termo de Referência, anexo I, deste edital.

10.1.2.1. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta e não constar o registro de prazos divergentes dos estabelecidos, eles serão considerados como aceitos pela licitante, ficando esta obrigada ao cumprimento dos mesmos.



## **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2017-PGDF**

10.2. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta e documentação solicitadas, terá sua proposta desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

10.3. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado, à conformidade com as especificações técnicas do objeto licitado e com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, devendo ser desclassificada de forma motivada a que estiver em desacordo.

10.4. Para o julgamento e classificação das propostas, será adotado **O CRITÉRIO DE MENOR PREÇO TOTAL POR ITEM**, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições estabelecidas neste Edital.

10.5. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do PGDF ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

10.6. Havendo divergência entre o registro do preço unitário e total, ou entre o algarismo e por extenso, por erro de cálculo ou digitação, ou para o caso em que os preços unitários que compõem o item ou grupo necessitem de ajustes aos valores estimados pela PGDF ou por incorreção conforme a primeira hipótese, o Pregoeiro poderá fixar prazo para o ajuste da proposta/planilha quanto aos valores que estiverem em desacordo e o seu reenvio desde que não haja majoração do preço total ofertado no sistema.

10.7. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.8. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

10.9. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

10.10. Será desclassificada a proposta que contenha preço manifestamente inexequível, assim considerado aquele que seja inferior ao custo de produção, acrescido dos encargos legais, desde que a licitante, depois de convocada, não tenha demonstrado a exequibilidade do preço ofertado.

10.11. **Será desclassificada a proposta** que contenha preço excessivo, assim considerado aquele que for superior ao **valor unitário e total** do subitem, e bem assim, ao valor global do item estimado pela Administração, constante deste Edital/Anexos, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

## **XI - DA HABILITAÇÃO**

### **11.1. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA HABILITAÇÃO:**

#### **11.1.1. Habilitação Jurídica**

- a) Registro comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual.
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.



## **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2017-PGDF**

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **11.1.2. Regularidade Fiscal e trabalhista**

a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ**.

b) **prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver**, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) **Prova de regularidade fiscal** para com as Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede da licitante.

d) **Prova de regularidade fiscal** perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente **a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU)** por elas administrados, inclusive aqueles relativos à **Seguridade Social**, nos termos da Portaria Conjunta nº. 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

e) **para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal**, certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, que poderá ser obtida através do site **www.fazenda.df.gov.br**. (Inteligência do art. 173, da LODF)

f) Prova de regularidade para com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal.

g) **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou positiva com efeito de negativa. (Lei nº. 12.440, de 7 de julho de 2011)

### **11.1.3. Qualificação Técnica:**

a) **Atestado de Capacidade Técnica**, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando o fornecimento de material compatível em características com o objeto desta licitação, para o item cotado.

b) **Declaração da Licitante de que disponibilizará** para a instalação dos equipamentos e a prestação da garantia, **equipe técnica qualificada com responsável Engenheiro Eletricista ou Técnico** registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - **CREA**, que será o Responsável Técnico pela execução dos serviços, devendo a qualificação ser comprovada quando da assinatura deste contrato.

c) **Declaração** da licitante de que realizou **Vistoria Técnica e se** cientificou das peculiaridades do local, das condições para a instalação dos equipamentos, das possíveis dificuldades, do padrão da instalação, para fins de elaboração da proposta e o devido cumprimento contratual, conforme modelo do Anexo III-A. Agendamento pelo telefone: (61) 3325-3373/3325-8603, nos termos do item 8 do TR;  
**ou**

c.1) **Desistência** formal da **Vistoria técnica**, abdicando do direito de se cientificar das peculiaridades do local, das condições para as instalações, declarando que está ciente e de que não será admitida qualquer futura alegação de dificuldades para a entrega dos equipamentos e para a



## **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2017-PGDF**

prestação dos serviços complementares e que deverá assumir total responsabilidade pela execução do contrato no valor total ofertado, conforme modelo do Anexo III-B.

### **11.1.4. Qualificação Econômico-Financeira**

a) Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº. 11.101, de 09.02.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.

b) Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

b.1) as empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

b.2) a boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), **superiores a 1 (um)**, resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \\ \text{LC} &= \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \end{aligned}$$

b.3) As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do **valor total estimado por item**, constante do Anexo I.

### **11.1.5. Outros Documentos:**

a) **Comprovação da condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual** para usufruir do tratamento favorecido e diferenciado previsto no art. 25 da Lei Distrital nº 4.611/2011.

b) **havendo superveniência de fato impeditivo** à participação no certame, fica a licitante obrigada a declará-lo, sob pena das sanções legais cabíveis.

#### **11.1.5.1. Declaração a ser assinalada em campo próprio no sistema Comprasnet:**

11.1.5.1.1. para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

## **11.2. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO**



## **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2017-PGDF**

**11.2.1.** A licitante habilitada parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF poderá deixar de apresentar os documentos relacionados referentes à:

- habilitação jurídica (item 11.1.1),
- regularidade fiscal (item 11.1.2 com exceção da alínea “e”) e
- qualificação econômico-financeira (item 11.1.4 com exceção da alínea “a”, e, no que se refere a alínea “b” somente se possuir índices de LG e LC e SG superiores a 1 um, caso contrário deverá comprovar capital social ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado por item, constante do Anexo I.

**11.2.2.** A comprovação da habilitação parcial no SICAF dar-se-á mediante a verificação da validade dos documentos necessários, através de consulta on line ao sistema, opção “Situação do Fornecedor” e outras opções de consultas disponíveis, quando do julgamento da habilitação, ocasião que será impressa a respectiva Declaração de “Situação do Fornecedor”, sendo a mesma rubricada pelo Pregoeiro.

**11.2.3.** É assegurado à licitante que esteja com algum documento vencido no SICAF o direito de encaminhar a documentação em plena validade, juntamente com a documentação não contemplada no SICAF prevista neste Edital.

**11.2.4.** Os documentos exigidos para a habilitação que não estiverem contemplados no SICAF ou das licitantes que não optarem pelo cadastramento do SICAF ou com cadastro desatualizado, deverão ser enviados no prazo de 03 (três) horas contados a partir da solicitação Pregoeiro no Sistema Eletrônico, preferencialmente em conjunto com a proposta de preços em arquivo único, por meio da opção “Enviar Anexo” do Sistema Comprasnet.

**11.2.4.1.** Os originais ou cópias autenticadas deverão ser enviados, em envelope fechado e identificado o nº do pregão, no prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir da declaração dos vencedores no sistema, ao protocolo da Procuradoria-Geral do Distrito Federal – PGDF, localizada no Setor de Administração Municipal – SAM- Bloco I, térreo, Brasília/DF, CEP: 70620-000, Telefone: (61) 3342-1086.

**11.2.5. Considerando o disposto no art. 97, caput e parágrafo único, da Lei nº. 8.666/1993, será realizado pelo Pregoeiro consulta quanto à existência de registro impeditivo ao direito de participar em licitações ou celebrar contratos** com a Administração Pública no módulo SICAF do sistema SIASG e nos endereços eletrônicos a seguir relacionados, sem prejuízo da verificação por outros meios:

**11.2.5.1. no Portal da Transparência do Distrito Federal (<http://www.transparencia.df.gov.br>);**

**11.2.5.2. no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS/CGU, disponível no Portal da Transparência (<http://www.portaltransparencia.gov.br>).**

**11.2.6.** O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões se necessário, para verificar as condições de habilitação das licitantes, no entanto, não se responsabilizará pela possível indisponibilidade desses sistemas, quando da consulta no julgamento da habilitação, sendo de inteira responsabilidade da licitante a comprovação de sua habilitação. A verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

**11.2.7.** Para a microempresa ou empresa de pequeno porte, que apresentar a comprovação de regularidade fiscal com alguma restrição, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação.

**11.2.8.** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.



## **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2017-PGDF**

11.2.9. Os documentos necessários para a habilitação poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada por cartório competente, ou cópia acompanhada do original para conferência pelo Pregoeiro ou por membro da equipe de apoio ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou pela Internet, nos casos em que o órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar sua consulta.

11.2.10. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos neste Edital e seus Anexos.

11.2.11. Os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

11.2.12. Todos os documentos deverão estar em nome e CNPJ da matriz ou todos em nome e CNPJ da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz e os atestados de capacidade técnica, que podem ser apresentados tanto em nome da matriz e/ou em nome da filial.

11.2.13. As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo Órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até 90 (noventa) antes da data da sessão pública deste Pregão, exceto os documentos que se destinam a comprovação da qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

11.2.14. A PGDF, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo as licitantes atenderem às solicitações no prazo estipulado pelo Pregoeiro, contado do recebimento da convocação.

11.2.15. A licitante deverá disponibilizar, quando solicitada, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos documentos e atestados de capacidade técnica apresentados, como, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, e bem assim, disponibilizar a sua sede ou filial para realização de visitas, momento em que poderá ser constituída comissão técnica capaz de proceder as avaliações que se fizerem necessárias.

11.2.16. A não apresentação dos documentos exigidos neste edital implicará inabilitação da licitante, salvo se houver a possibilidade de consulta via internet durante o julgamento da habilitação pelo Pregoeiro.

11.2.17. Será inabilitada a licitante que não se enquadrar na condição de entidade preferencial, conforme exigência expressa do art. 25, § 1º, da Lei Distrital nº. 4.611/2011.

11.2.18. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a licitante será inabilitada.

11.2.19. Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

11.2.20. Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

## **XII – DO RECURSO**

12.1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso no prazo de 30 minutos.



## **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2017-PGDF**

12.1.1. A licitante que manifestar a intenção de recurso deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.

12.1.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

12.1.3. recurso não acolhido pelo Pregoeiro será apreciado e decidido pela autoridade superior.

12.1.4. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.1.5. Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados na PGDF/DAG, situada no Setor de Administração Municipal – SAM – Projeção “I”, Brasília – DF 2º andar, 204, no horário de 09h as 12h e das 14h as 18h.

12.1.6. Dos atos da Administração cabem:

12.1.6.1. Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

12.1.6.2. Pedido de reconsideração, de decisão do Procurador-Geral do Distrito Federal, conforme o caso, na hipótese do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

## **XIII – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

13.1. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

13.2. A homologação deste Pregão compete ao Diretor de Administração-Geral da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

13.3. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo **VALOR TOTAL POR ITEM** à licitante vencedora.

## **XIV – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

14.1. Depois de homologada a licitação, será convocada a licitante vencedora para assinatura do contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do adjudicatário, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

14.2. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo PGDF, de acordo com o § 1º do art. 64 da Lei nº 8.666/93.

14.3. Por ocasião da assinatura do contrato e emissão da Nota de Empenho, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste edital, as quais deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência do contrato.

14.4. Quando a vencedora da licitação não fizer a comprovação referida no subitem acima ou injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.



## **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2017-PGDF**

14.5. A Contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar os serviços complementares de instalação dos equipamentos e da prestação da garantia, sendo vedada a subcontratação, cessão ou transferência total do objeto deste edital.

14.6. Farão parte integrante do contrato este edital e seus anexos, e a proposta apresentada pela licitante vencedora.

14.7. O contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no Art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

14.8. O contrato poderá ser rescindido, conforme as disposições dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

14.9. Incumbirá à contratante providenciar a publicação resumida do instrumento do contrato e de seus eventuais termos aditivos, no Diário Oficial do Distrito Federal.

### **XV – DA VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

15.1. O prazo de vigência do contrato para o fornecimento dos equipamentos será de 3 (três) meses, a contar da data de sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação, compreendendo os prazos de entrega dos equipamentos, dos procedimentos de recebimento fixados e pagamento;

15.2. O prazo de vigência do contrato para a prestação da garantia e assistência técnica, será de no mínimo 12 (doze) meses a contar da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

### **XVI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

16.1. A entrega dos equipamentos e prestação dos serviços complementares cumprindo rigorosamente todas as especificações, prazos, obrigações e cláusulas estabelecidas neste edital e seus Anexos;

16.2. Zelar pela perfeita execução do contrato;

16.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;

16.4. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, obrigando-se a liquidá-los nos respectivos vencimentos, sabendo que:

16.4.1. A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato; e

16.4.2. Não existirá, em hipótese alguma, nenhum vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante.

16.5. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por seus empregados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante;

16.6. Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações previstos na legislação pertinente a acidentes de trabalho, quando forem vítimas os seus funcionários no desempenho dos serviços objeto desta licitação, mesmo que ocorrido nas dependências da Contratante, assim como pelos seguros e demais obrigações empregatícias vigentes e futuras;



## **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2017-PGDF**

- 16.7. Responsabilizar-se pelas eventuais despesas para execução do serviço solicitado, qualquer que seja o valor.
- 16.8. Não transferir a qualquer título, os serviços contratados;
- 16.9. Independentemente de transcrição na proposta, sujeitar-se às demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.
- 16.10. Cumprir todas as especificações, obrigações e cláusulas estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 16.11. Comunicar à contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar, com a devida antecedência, os esclarecimentos necessários;
- 16.12. Assumir inteira responsabilidade sobre o objeto contratado perante a PGDF;
- 16.13. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela Contratante na execução do objeto, atendendo às solicitações do executor do contrato, voltadas ao saneamento e correção da(s) irregularidade(s) verificada(s);
- 16.14. Não fazer uso de mão de obra infantil, nos termos da Lei Distrital nº. 5.061/2013.
- 16.15. Adotar na execução do contrato, práticas de sustentabilidade ambiental, a recepção de bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela PGDF, práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização, nos termos estabelecidos na Lei Distrital nº. 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, que sejam aplicáveis ao objeto deste contrato.

## **XVII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 17.1. Indicar o executor interno do Contrato, conforme art. 67 da Lei nº. 8.666/93.
- 17.2. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;
- 17.3. Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- 17.4. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço;
- 17.5. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades, quaisquer débitos de sua responsabilidade.

## **XVIII– DO RECEBIMENTO**

- 18.1. O objeto desta licitação será recebido, por servidor ou comissão designado(a) pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, da seguinte forma:
- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação do Edital e proposta, de acordo com o estabelecido no item 11.1 do Termo de Referência; e
- b) definitivamente, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, no prazo fixado no item 11.2 do Termo de Referência, Anexo I, deste Edital.



## **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2017-PGDF**

18.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do fornecimento/serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato;

18.3. Se a licitante vencedora deixar de fornecer o material/serviço dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito e aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas neste Edital.

### **XIX – DO PAGAMENTO**

19.1. Para efeito de pagamento, a PGDF consultará os sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das certidões a seguir relacionadas, para a verificação da regularidade fiscal da Contratada:

a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº. 8.036/90);

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº. 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade fiscal para com as Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede da licitante.

d) para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do DF, em plena validade, que poderá ser obtida através do site [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br). (Inteligência do art. 173, da LODF)

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei nº. 12.440, de 7 de julho de 2011).

19.1.2. Havendo a impossibilidade de consulta, pela Administração, aos sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das citadas certidões, o pagamento ficará condicionado à apresentação, pela Contratada, da comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista.

19.1.3. A Contratada deverá observar o disposto na Lei nº. 5.087 de 25.03.2013 do Distrito Federal.

19.2. O pagamento será realizado de uma única vez, em até 30 (trinta) dias, mediante emissão da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada, contados a partir do atesto do Executor do Contrato ou Comissão Executora, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento

19.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

19.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

19.5. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o



## **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2017-PGDF**

número da conta corrente e da agência em que desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº. 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág. 3, de 18/02/2011.

19.5.1. Excluem-se das disposições do caput deste item:

I. - os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

II. - os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

III. - os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

19.6. Será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições prevista na Instrução Normativa SRF nº 480/2004, alterada pela IN nº. 539/2005.

19.7. A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal/Fatura a comprovação de que ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte –SIMPLES.

19.8. O pagamento dar-se-á mediante emissão de Ordem Bancária – OB, junto ao Banco de Brasília S.A., em Brasília-DF, ou tratando-se de empresa de outro Estado que não tenha filial ou representação no Distrito Federal, junto ao banco indicado, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de apresentação pela Contratada da documentação fiscal correspondente e após o atestado da fiscalização da PGDF.

19.9. Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à Contratada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

19.10. Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

19.11. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

### **XX – DAS SANÇÕES**

20.1. As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, ficam sujeitas às sanções estabelecidas no **Decreto nº 26.851, de 30/05/2006**, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, com suas alterações e atualizado. **Cópia integrante do anexo V.**

### **XXI – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

21.1. Unidade Gestora: 120901/12901 – Fundo Procuradoria-Geral do Distrito Federal

21.2. Programa de Trabalho: 03.126.6003.1471.0034

21.3. Natureza da Despesa: 44.90.52

21.4. Fonte: 100

### **XXII – DA DISPOSIÇÕES FINAIS**



## **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2017-PGDF**

22.1. A PGDF poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

22.1.1. A anulação do pregão induz à do contrato.

22.1.2. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

22.2. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desde Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

22.3. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação. (§3º do art. 26 do Decreto nº. 5.450/2005)

22.4. O Pregoeiro prorrogará por igual período, o prazo estabelecido de 03 (três) horas, contados a partir da solicitação no Sistema Eletrônico, para envio da proposta e documentação, por meio da opção “Enviar Anexo” do Sistema Comprasnet, quando solicitado e justificado pela licitante e antes do término do prazo concedido.

22.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na PGDF.

22.6. O desatendimento às exigências formais, não essenciais, não importará na inabilitação da licitante e/ou desclassificação de sua proposta, desde que seja possível a aferição de sua habilitação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.

22.7. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação. (Parágrafo único do art. 5º do Decreto nº. 5.450/2005)

22.8. A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório, desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea na área da Administração Pública, assegurada a ampla defesa.

22.9. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do PGDF.

22.10. O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro.

22.11. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo Pregoeiro, por meio do Telefone: (61) 3342-1086.

22.12. **Havendo irregularidades neste instrumento**, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060. (**Decreto nº. 34.031/2012**, publicado no DODF de 13/12/2012 p 5.)

## **XXIII – DOS ANEXOS**

### **23.1. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:**

23.1.1. ANEXO I - Termo de Referência;



---

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2017-PGDF**

---

23.1.2. ANEXO II - Modelo de Proposta

23.1.3. ANEXO III-A- Modelo de Declaração de Vistoria Técnica

23.1.4. ANEXO III-B- Modelo de Declaração de Desistência de Vistoria técnica,

23.1.5. ANEXO IV - Minuta do Contrato

23.1.6. ANEXO V - Cópia do Decreto nº 26.851/2006 - Regula a aplicação de penalidades

**Brasília, 26 de julho de 2017.**

**BÁRBARA HAMÚ**  
Pregoeira



---

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2017-PGDF**

---

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

- 1.1. **Item 1 - Aquisição de** 09 (nove) Nobreaks de 3 (três) kVA conforme especificado neste Termo de Referência, para atender às necessidades da Procuradoria-Geral do Distrito Federal; e
- 1.2. **Item 2 – Aquisição de** 02 (dois) Nobreaks de 10 (dez) kVA, conforme especificado neste Termo de Referência, para atender às necessidades da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

**2. JUSTIFICATIVA**

- 2.1. A aquisição dos nobreaks atenderá às necessidades dos racks dos andares e da rede estruturada da PGDF, visto que, os atuais 9 (nove) equipamentos da marca ENGETRON, estão com mais de 10 (dez) anos de uso e para os 2 (dois) equipamentos de 10 kVA marca SMS, foi feito um levantamento de custo para o conserto dos equipamentos e bem assim, para a aquisição e, constatado que a compra é mais vantajosa para a administração, uma vez que a manutenção não garante a vida útil dos equipamentos para mais de três meses restando o seu valor equivalente ao da aquisição.

**3. CLASSIFICAÇÃO DE BEM COMUM**

- 3.1. Os objetos a serem adquiridos se enquadram na categoria de bens comuns, nos termos do art. 1º da Lei 10.520/2002, por possuírem padrões de desempenho, qualidades e características gerais usualmente encontradas no Mercado.

**4. FUNDAMENTAÇÃO**

- 4.1 LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 e alterações;
- 4.2 LEI Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002 e suas alterações;
- 4.3 DECRETO Nº 23.460, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2002 e suas alterações;
- 4.4 LEI Nº 5.450, DE 31 DE MAIO DE 2005 e suas alterações;
- 4.5 DECRETO Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006;
- 4.6 LEI DISTRITAL Nº 4.770, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012; e
- 4.7 DECRETO Nº 36.520, DE 28 DE MAIO DE 2015 e suas alterações.

**5. ESPECIFICAÇÕES**

- 5.1. **Especificações do ITEM 1:**



---

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2017-PGDF**

---

**5.1.1. Aquisição de 09 (nove) nobreaks de 3 (três) kVA:**

- 5.1.1.1. Possuir Potência Aparente de no mínimo 3 kVA;
- 5.1.1.2. Possuir Retificador / Carregador de bateria, inversor, By-pass automático, Banco de baterias, e Gerenciamento via WEB;
- 5.1.1.3. Possuir Tensão de Entrada de 127/220 VAC Bivolt automático, suportando variação de no mínimo +/- 25% e configuração monofásica (F+N+T) e Bifásica (F+F+T);
- 5.1.1.4. Possuir Frequência de Entrada em 60 Hz, suportando variação de no mínimo 5%;
- 5.1.1.5. Possuir Fator de Potência de Entrada de no mínimo 0,95;
- 5.1.1.6. Possuir Tensão de Saída de 127/220 volts com Bivolt manual, com regulação estática de no mínimo +/- 6% e configuração Monofásica (F+N+T) e Bifásica (F+F+T);
- 5.1.1.7. Possuir Frequência de saída em 60 Hz, com variação de no máximo +/- 1%;
- 5.1.1.8. Possuir partida a frio (Cold Start li), permitindo ligar sem energia elétrica de entrada;
- 5.1.1.9. Microprocessado com estabilizador interno e filtro de linha;
- 5.1.1.10. Proteção contra descarga total das baterias;
- 5.1.1.11. Alarme audiovisual intermitente para queda e fim do tempo de autonomia;
- 5.1.1.12. Proteção contra sub/sobre-tensão com retorno automático de rede;
- 5.1.1.13. Fator de potência na saída de 0,7;
- 5.1.1.14. Possuir autonomia das Baterias (em caso de falta de energia) de no mínimo de 10 minutos à plena carga;
- 5.1.1.15. Possuir vida útil das Baterias de no mínimo 1 (um) ano;
- 5.1.1.16. O nobreak deverá possuir um módulo SNMP (Simple Network Management Protocol) para interface de rede RJ-45 Ethernet (CAT.5e), nos padrões da rede de computadores da PGDF, viabilizando a supervisão remota pela rede de computadores TCP/IP já existente (não será aceita a instalação de programas nos computadores para adaptar a porta USB para supervisão pela rede em substituição ao módulo SNMP);
- 5.1.1.17. Painel frontal que proporcione uma leitura simples da situação da rede, carga e estado das baterias;
- 5.1.1.18. Recarga automática das baterias;
- 5.1.1.19. Software de monitoramento do Nobreak, licenciado pelo fabricante, incluso e compatível com o MS Windows 7,8 e 8.1 ou o Gerenciamento via WEB deve possuir visualização de no mínimo, tensão de entrada, saída, frequência, bateria e percentual de carga;
- 5.1.1.20. As baterias dever ser alojadas internamente ao Nobreak;



---

## **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2017-PGDF**

---

- 5.1.1.21. Disponibilidade de acoplamento de bateria extra e externa acompanhando o cabo para ligação da bateria externa;
- 5.1.1.22. Portas de comunicações RS 232 com acompanhamento dos respectivos cabos e conectores;
- 5.1.1.23. Possuir no mínimo 06 (seis) saídas protegidas, sendo apresentado com a seguinte configuração mínima de 05 tomadas NBR 14.136 de no mínimo 10 amperes cada e uma tomada padrão 3p+T 30 Amperes 440v S/P c/ trava.
- 5.1.1.24. Deve possuir certificado UI ou equivalente;
- 5.1.1.25. Deve acompanhar todos os cabos, conectores, manuais e drivers necessários para seu pleno funcionamento, originais dos fabricantes;
- 5.1.1.26. Garantia total "on site" de, no mínimo 12 (doze) meses a partir do recebimento definitivo, incluindo as baterias;
- 5.1.1.27. Os equipamentos deverão ser instalados pela proponente de acordo com instruções fornecidas pela Gerência de Infraestrutura e Segurança da Informação:
- **Deverão ser instalados roldanas** nos equipamentos, para melhor movimentação dentro dos ambientes da PGDF;
  - Os *plugs* de entrada de tensão elétrica deverão ser fornecidos pela contratada junto com os equipamentos que serão instalados os nesta PGDF conforme segue o padrão 3p+T 30<sup>a</sup> 440v S/P c/ trava conforme link: <http://www.legrand.com.br/para-profissionais/programacao-plugues-e-tomadas-industriais/plugues-e-tomadas-com-trava>

### **5.2. As especificações do ITEM 2:**

#### **5.2.1. 2 (dois) nobreaks de 10 KVA – Monofásico, conforme segue:**

5.2.1.1. Entrada 220V e saída 115V - Isolado: 8 e 10KVA – 16 baterias internas;

#### 5.2.1.2. CARACTERÍSTICAS DE ENTRADA:

- Tensão nominal 220 volts
- Variação máxima de tensão com carga máxima resistiva 180 a 260
- Corretor de fator de potência 0,9
- Frequência nominal [Hz] 60
- Faixa de frequência admissível com variação de 5%
- Conexão de entrada Barras de Terminais (Bornes)

#### 5.2.1.3. CARACTERÍSTICAS DE SAÍDA

- Potência máxima: 10.000 VA
- Fator de potência 0,8
- Tensão nominal 115/127 (selecionável) 110+110/220 ou 120+120/240 (selecionável)
- Fator de crista 3:1
- Regulação estática para carga resistiva 1%
- Regulação dinâmica para carga resistiva < 4%
- Frequência [Hz] 60 Variação de 0,5%



---

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2017-PGDF

---

- Forma de onda no inversor Senoidal Pura
- Distorção harmônica (THD) com 100% de carga resistiva < 3%
- Conexão de saída Barras de Terminais (Bornes)
- Rendimento a plena carga 90%
- Sobrecarga
- 100 a 120% Opera em modo inversor por 15 minutos. Após este período o BYPASS é acionado.
- 120 a 150% Opera em modo inversor por 15 segundos. Após este período o BYPASS é acionado.
- Acima de 150% Acima de 150% BYPASS imediato
- Os Nobreaks devem oferecer a opção de ligação em série onde ambos possam ser ligados um nobreak ao outro e depois ligados ao circuito elétrico que chega aos equipamentos para quando houver falha ou descarregamento de um dos nobreaks o outro assumir o funcionamento dos equipamentos sem haver desligamento.

### 5.2.1.4. CARACTERÍSTICAS GERAIS

- BYPASS Automático e Manual
- Isolação galvânica Sim
- Tempo de transferência Zero
- Baterias internas 16 baterias 12VDC/17 ou 18Ah (192VDC/17 ou 18Ah)
- Tensão do Banco de Baterias Externo 192VDC
- Conexão de baterias externas Barra de Terminais (Bornes)
- Tempo de recarga das baterias internas de no máximo 8 horas
- Comunicação inteligente RS-232/RS-485/RJ-45 (modulo SNMP)
- Contato Seco Sim
- Display LCD 4 linhas e 20 colunas
- Dissipação térmica [BTU] 4650
- Faixa de temperatura 0-40°C
- Umidade relativa 90% (sem condensação)
- Disponibilidade de acoplamento de bateria extra e externa acompanhando o cabo para ligação da bateria externa;

5.2.1.5. Deve acompanhar todos os cabos, conectores, manuais e drivers necessários para seu pleno funcionamento, originais dos fabricantes;

5.2.1.6. Garantia total "on site" de, no mínimo 12 meses a partir do recebimento definitivo, incluindo as baterias;

5.2.1.7. Os equipamentos deverão ser instalados pela proponente de acordo com instruções fornecidas pela Gerência de Infraestrutura e Segurança da Informação:

- **Deverão ser instalados roldanas** nos equipamentos, para melhor movimentação dentro dos ambientes da PGDF;
- Os plugs de entrada de tensão elétrica que serão instalados os equipamentos na PGDF seguem o padrão 3p+T 63ª 440v c/ trava ou equipamento com alimentação via borne.

5.2.1.8. O nobreak deverá possuir um módulo SNMP (Simple Network Management Protocol) para interface de rede RJ-45 Ethernet (CAT.5e), nos padrões de redes de computadores da PGDF, viabilizando a supervisão remota pela rede de computadores TCP/IP já existente (não será aceita



## **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2017-PGDF**

a instalação de programas nos computadores para adaptar a porta USB para supervisão pela rede em substituição ao módulo SNMP;

- 5.2.1.9. Software de monitoramento do Nobreak, licenciado pelo fabricante, incluso e compatível com o MS Windows 7,8 e 8.1 ou o Gerenciamento via WEB deve possuir visualização de no mínimo, tensão de entrada, saída, frequência, bateria e percentual de carga.

### **6. ESTIMATIVA DE CUSTOS E CONDIÇÕES COMERCIAIS**

<b>VALORES MÁXIMOS ACEITÁVEIS PELA ADMINITRAÇÃO</b>					
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UN</b>	<b>QUANT</b>	<b>VALOR UNIT</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
<b>1</b>	Nobreak de 3 (três) kVA conforme especificado neste Termo de Referência, com mão de obra inclusa	U	9 (nove)	R\$ 2.943,28	R\$ 26.489,52
<b>2</b>	Nobreak de 10 (dez) kVA conforme especificado neste Termo de Referência, com mão de obra inclusa	U	2 (dois)	R\$ 16.246,78	R\$ 32.493,56
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>					<b>R\$ 58.983,08</b>

- 6.1. O custo total de Materiais e serviços é de **R\$ 58.983,08** (cinquenta e oito mil novecentos e oitenta e três reais e oito centavos).

### **7. CONDIÇÕES COMERCIAIS**

- 7.1. Validade das Propostas para matérias e serviços: 60 (sessenta) dias;
- 7.2. Encargos Sociais, Impostos e/ou tributos inclusos;
- 7.3. Prazo de entrega: 45 (quarenta e cinco) dias;
- 7.4. Forma de pagamento: Até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo de equipamentos e/ou serviços.

### **8. GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

- 8.1. Os 9 (nove) Nobreaks de 3 kVA e os 2 (dois) de 10 kVA a serem licitados deverão ter prazo de garantia mínima de 12 (doze) meses;
- 8.2. Caso ocorra 3 (três) chamadas para problemas de mesma natureza, no período de 30 (trinta) dias, a CONTRATADA deverá substituir o equipamento no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sem ônus para a CONTRATANTE;



---

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2017-PGDF**

---

**8.3. INDICADORES DE NÍVEL DE ATENDIMENTO EM GARANTIA (S.L.A.)**

8.3.1. Os níveis de atendimento referem-se ao prazo de atendimento (PA) e ao tempo para reparo (TR), sendo considerados na execução do contrato 3 (três) níveis a saber:

8.3.2. Urgente: refere-se às panes que afetam mais de 30% (trinta por cento) dos usuários ou defeito;

8.3.3. Semi - urgente: refere-se às panes que afetem de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) dos usuários; e

8.3.4. Normal: refere-se às panes que afetem menos de 5% (cinco por cento) dos usuários.

**8.3.5. Tabela de Indicadores de Qualidade e Penalidades:**

<b>Níveis</b>	<b>Prazos para deslocamento e solução em horas corridas</b>	<b>Penalidades</b>
Urgente	4 (quatro) horas para o deslocamento a partir do chamado e 4 horas para apresentação da solução definitiva.	Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato acrescidos de 0,1% (zero virgula um por cento) por hora subsequente de atraso para o atendimento ou solução completa do problema.
Semi - urgente	4 (quatro) horas para o deslocamento a partir do chamado e 8 horas para apresentação da solução definitiva.	Multa de 0,66% (zero virgula sessenta e seis por cento) do valor do contrato, acrescidos de 0,1% (zero vírgula um por cento) por hora subsequente de atraso para o atendimento ou solução completa do problema.
Normal	4 (oito) horas para o deslocamento a partir do chamado e 12 horas para a apresentação da solução definitiva	Multa de 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) do valor do contrato, acrescidos de 0,1% (zero virgula um por cento) por hora subsequente de atraso para



## **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2017-PGDF**

		o atendimento ou solução do completa do problema.
Para os casos onde os serviços de manutenção em garantia demandar maior prazo de execução, esses deverão ser concluídos no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, neste caso o aparelho deverá ser substituído temporariamente por outro de igual capacidade, para atender ao setor, até a conclusão do reparo do aparelho retirado para conserto, sem qualquer ônus adicional à Contratante, sendo que <b>o não cumprimento do prazo de 15 (quinze) dias acarretará multa aplicada para nível urgente acima informado;</b>		

### **9. VISTORIA**

- 9.1. As proponentes interessadas **PODERÃO** vistoriar o (s) local (is) onde serão instalados e acondicionados os equipamentos, de forma a subsidiar a elaboração de proposta, a fim de tomar conhecimento das peculiaridades existentes, bem como se cientificar de todos os detalhes necessários ao pleno funcionamento/utilização dos equipamentos descritos neste Projeto.
- 9.2. A proponente que optar em não realizar vistoria, deverá declarar em sua proposta que se abstém da visita técnica e conhece todos os detalhes técnicos em relação aos locais e objeto da licitação;
- 9.3. A proponente que desejar vistoriar os locais, deverá agendar horário, por meio de contato com a Paulo no Setor Núcleo de Material, pelos telefones 3325-3373 / 3325-8603 a partir das 12 às 18:00 horas, em até 1 (um) dia, antes da realização do certame licitatório;
- 9.4. Deverá anexar juntamente com proposta de preços o Termo de Vistoria preenchido e assinado por representante da empresa, nos termos do Edital quando for o caso.

### **10. LOCAL DE ENTREGA**

- 10.1. A entrega será efetuada em remessa única com prazo de entrega de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir da assinatura do instrumento de contrato.
- 10.2. Os bens deverão ser entregues na sede do órgão, no endereço: **S.A.M. (Setor de Administração Municipal) Bloco "I" Edifício Sede, no horário das 08 às 18:00 horas.**

### **11. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

- 11.1. **Provisoriamente**, para efeito de verificação da conformidade, em até 05 (cinco) dias após a entrega, conforme especificações constantes do Edital e da proposta.



## **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2017-PGDF**

- 11.2. **Definitivamente**, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará em até 05 (cinco) dias após o recebimento provisório.
- 11.3. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 11.4. No caso de reprovação do objeto, a substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias da notificação.

### **ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA**

- 12.1. As empresas interessadas deverão comprovar aptidão no desempenho de atividade pertinente compatível em características com o objeto deste Termo de Referência, por meio da apresentação de atestado (s) de aptidão técnica, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante fornecido ou estar fornecendo material (is) pertinente (s) e compatível (eis) em características, quantidades e prazos com objeto deste Termo de Referência.

### **CONDIÇÕES DA CONTRATADA**

- 13.1. O serviço deverá ser realizado por pessoal técnico treinado e habilitado visto tratar-se de equipamento elétrico e de precisão;
- 13.2. Efetuar a **entrega dos bens** nas condições, no(s) prazo(s) e no(s) local(is) indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal eletrônica constando detalhadamente o preço, as indicações da marca, fabricante, número de série de cada equipamento, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;
- 13.3. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 13.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);
- 13.5. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação da contratada de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, os produtos com avarias ou defeitos;
- 13.6. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;



---

## **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2017-PGDF**

---

- 13.7. Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 13.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 13.9. Será admitida a subcontratação da execução dos serviços de instalação e prestação de garantia;
- 13.10. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 13.11. Para a instalação e a prestação da garantia, disponibilizar equipe técnica qualificada com responsável Engenheiro Eletricista ou Técnico registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, que será o Responsável Técnico pela execução dos serviços, devendo a qualificação ser comprovada conforme legislação vigente quando da assinatura deste contrato.

### **OBRAÇÕES DA CONTRATANTE**

---

- 14.1. Receber provisoriamente e definitivamente, o material, disponibilizando local, data e horário;
- 14.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente e definitivamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 14.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
- 14.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.
- 14.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, falhas na execução de serviços técnicos e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 14.6. O Executor de Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2017-PGDF**

**CONDIÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 15.1. Na hipótese de descumprimento parcial ou total pela CONTRATADA das obrigações assumidas, ou de infringência de preceitos legais pertinentes, a CONTRATANTE poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as penalidades de natureza pecuniária e restritiva de direitos previstas no Decreto Distrital nº 26.851, de 30 de maio de 2006 e suas alterações;
- 15.2. A CONTRATADA responderá solidariamente com seus agentes empregados, prepostos, sujeitando-se a arcar com indenização por perdas e danos patrimoniais e morais e/ou lucros cessantes decorrentes de atrasos na entrega dos equipamentos e ou inexecução dos serviços, salvo se ficar comprovado que ocorreram por motivo de caso fortuito ou de força maior, obrigação legal ou inexistência de culpa ou dolo.

**CONDIÇÕES COMPLEMENTARES**

- 16.1. A Unidade de Administração Geral designará Gestor do Contrato ou Comissão Executora, a quem competirá:
- 16.2. Receber/Dar aceite aos serviços contratados;
- 16.3. Aprovar e atestar Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos comprovantes de regularidade fiscal necessários ao processamento do pagamento;
- 16.4. Medir a eficiência dos atendimentos em Garantia.
- 16.5. Não poderá haver obras de engenharia para ampliação do espaço reservado para a instalação do equipamento.

**Paulo Augusto Del Castilo Raiol**  
175470x

**Jordana Cavalcante Barros**  
Mat 232.534-9

**Antonio Carlos Ricardo da Silva**  
Chefe Núcleo de Manutenção  
Mat. 110.163-3



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2017-PGDF**

**ANEXO II**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO  
(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA, CNPJ)**

**À PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL**  
**Setor de Administração Municipal – SAM – Projeção “I”, Asa Norte, Brasília – DF.**

Proposta que faz a (razão social da licitante) \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, para o fornecimento de 09 (nove) Nobreaks de 3 (três) kVA e 02 (dois) Nobreaks de 10 (dez) kVA, incluindo a entrega, instalação, garantia de funcionamento de no mínimo 12 (doze) meses, para atender a Procuradoria-Geral do Distrito Federal, em conformidade com as especificações e condições descritas no termo de referência que integra o anexo I do edital do Pregão Eletrônico nº ----/2017.

Nossa cotação para os serviços, conforme detalhado na Planilha de Preços abaixo, é de R\$ \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), já inclusos todos os custos necessários tais como impostos, taxas, tributos e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Nobreak de 3 (três) kVA conforme especificado no Termo de Referência, incluindo a entrega, instalação, garantia de funcionamento e assistência técnica de no mínimo 12 (doze) meses MARCA:-----	U	9 (nove)		
E/OU					
2	Nobreak de 10 (dez) kVA conforme especificado no Termo de Referência, incluindo a entrega, instalação, garantia de funcionamento e assistência técnica de no mínimo 12 (doze) meses MARCA:-----	u	2 (dois)		
<b>TOTAL (R\$)</b>					

Declaramos que concordamos com todas as condições estabelecidas no Edital e respectivos Anexos.



---

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2017-PGDF**

---

Declaramos que esta proposta tem validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da licitação.

Declaramos que o prazo de entrega e instalação será de -----(no máximo 45 (quarenta e cinco) dias corridos), contados a partir da assinatura do contrato.

Declaramos, por último, que a garantia contra defeito de fabricação será de ----- (no mínimo 12 (doze) meses), a contar da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, durante os quais caberá a Contratada reparar ou substituir, sem ônus para a Contratante, quaisquer peças do estabilizador que acusem defeito de fabricação e falha na instalação, que porventura devam apresentar.

**Obs: informar a marca do equipamento cotado.**

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Representante Legal  
da Licitante**

**(Contendo a identificação (NOME COMPLETO))**

**Endereço, telefone/fax:**



---

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2017-PGDF**

---

**ANEXO III-A**

**MODELO DE DECLARACAO DE VISTORIA TÉCNICA**

Pelo presente, declaramos para fins de participação do processo licitatório para aquisição de 09 (nove) Nobreaks de 3 (três) kVA e 02 (dois) Nobreaks de 10 (dez) kVA, incluindo a entrega, instalação e garantia de funcionamento de no mínimo 12 (vinte e quatro) meses (conforme Termo de Referência), que o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, representante da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, situada no endereço \_\_\_\_\_ compareceu a Procuradoria-Geral do Distrito Federal, para se cientificar das peculiaridades do local para instalação dos equipamentos, da possíveis dificuldades, do padrão da instalação, para fins de elaboração da proposta e o devido cumprimento contratual.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2017.

---

Carimbo e assinatura do representante legal da empresa

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

**OBS: Esta declaração deverá ser entregue junto com a documentação de HABILITAÇÃO**



**ANEXO III-B**

**MODELO DE DECLARACAO DE DESISTÊNCIA DE VISTORIA TÉCNICA**

Pelo presente, a empresa \_\_\_\_\_,  
CNPJ nº \_\_\_\_\_, situada no endereço:  
\_\_\_\_\_, por intermédio de seu Representante  
Legal, o(a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, apresenta  
DESISTÊNCIA FORMAL DE VISITA TÉCNICA, para fins de participação do processo licitatório  
para aquisição de 09 (nove) Nobreaks de 3 (três) kVA e 02 (dois) Nobreaks de 10 (dez) kVA,  
incluindo a entrega, instalação e garantia de funcionamento de no mínimo 12 (doze) meses  
(conforme Termo de Referência), abdicando do direito de se cientificar das peculiaridades do  
local para a instalação dos equipamentos, e declara que está ciente e de que não será  
admitida qualquer futura alegação de dificuldades e que deverá assumir total responsabilidade  
pela execução do contrato no valor total da proposta.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2017.

Carimbo e assinatura do representante legal da empresa

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

**OBS: Esta declaração deverá ser entregue junto com a documentação de HABILITAÇÃO.**



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2017-PGDF**

**ANEXO IV**

**MINUTA DO CONTRATO**

**Contrato para Aquisição de Bens pelo Distrito Federal nº \_\_\_\_/\_\_\_\_ - \_\_\_\_,  
Nos termos do Padrão nº 07/2002.**

**Processo nº \_\_\_\_\_.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

O Distrito Federal, por meio da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, representado por \_\_\_\_\_, na qualidade de \_\_\_\_\_, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e \_\_\_\_\_, doravante denominada Contratada, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, na qualidade de \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO**

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ (fls. \_\_\_\_\_), da Proposta de fls. \_\_\_\_\_ e da Lei n.º 10.520/2002, Decreto Federal n.º 5.450/2005, Decretos Distritais nº 25.966/2005, nº 26.851/2006, e, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666/1993 e alterações subsequentes, além de outras normas aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

O Contrato tem por objeto a aquisição de 09 (nove) Nobreaks de 3 (três) kVA e 02 (dois) Nobreaks de 10 (dez) kVA, incluindo a entrega, instalação e garantia de funcionamento de no mínimo 12 (doze) meses, para atender à rede de computadores da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, consoante especifica o Edital de \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ (fls. \_\_\_\_\_) e a Proposta de fls. \_\_\_\_\_, que passam a integrar o presente Termo.

**CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO**

A entrega e instalação do objeto processar-se-á de forma integral em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a contar da assinatura deste Contrato, conforme especificação contida no Edital de \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ (fls. \_\_\_\_\_) e na Proposta de fls. \_\_\_\_\_, facultada sua prorrogação somente nas hipóteses previstas no § 1º, art. 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

**5.1** - O valor total do Contrato é de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme discriminado abaixo, devendo a importância de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Nobreak de 3 (três) kVA conforme especificado no Termo de Referência,	U	9 (nove)		



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2017-PGDF**

	incluindo a entrega, instalação, garantia de funcionamento e assistência técnica de no mínimo 12 (doze) meses ARCA:-----				
E/OU					
2	Nobreak de 10 (dez) kVA conforme especificado no Termo de Referência, incluindo a entrega, instalação, garantia de funcionamento e assistência técnica de no mínimo 12 (doze) meses MARCA:-----	u	2 (dois)		
<b>TOTAL (R\$)</b>					

5.2. O valor do contrato será fixo e irrevogável.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:**

I – Unidade Orçamentária: 120901/12901-Fundo da Procuradoria-Geral do DF

II – Programa de Trabalho: 03.126.6003.1471.0034

III – Natureza da Despesa: 44.90.52

IV – Fonte de Recursos: 100

6.2 – O empenho inicial é de \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), conforme Nota de Empenho nº \_\_\_\_\_, emitida em \_\_\_\_\_, sob o evento nº \_\_\_\_\_, na modalidade \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até \_\_\_\_ (\_\_\_\_) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2. Para efeito de pagamento, a PGDF consultará os sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das certidões a seguir relacionadas, para a verificação da regularidade fiscal e trabalhista da Contratada:

a) Prova de regularidade fiscal para com as **Fazendas Estadual e Municipal** ou Distrital, do domicílio ou sede da licitante.

b) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os **créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU)** por elas administrados, inclusive aqueles relativos à **Seguridade Social**, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.



---

## **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2017-PGDF**

---

c) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90 e 9.012/95)

d) para a empresa **com sede ou domicílio fora do Distrito Federal**, certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, que poderá ser obtida através do site [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br). (Inteligência do art. 173, da LODF).

e) Prova de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou positiva com efeito de negativa, (Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011).

7.3. Havendo a impossibilidade de consulta, pela Administração, aos sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das citadas certidões, o pagamento ficará condicionado à apresentação pela Contratada da comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista.

7.4. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

7.5. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo– IPCA.

7.6. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

### **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

8.1. O prazo de vigência deste contrato para o fornecimento dos equipamentos será de 3 (três) meses, a contar da data de sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação, compreendendo os prazos de entrega dos equipamentos, dos procedimentos de recebimento fixados e pagamento;

8.2. O prazo de vigência deste contrato para a prestação da garantia e assistência técnica, será de no mínimo 12 (doze) meses a contar da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

### **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DO EQUIPAMENTO**

9.1. A garantia, contra defeito de fabricação será de no mínimo 12 (doze) meses, a contar da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, durante os quais caberá a Contratada reparar ou substituir, sem ônus para a Contratante, quaisquer peças do equipamento que acusem defeito de fabricação, falha na instalação e ou configuração, que porventura devam apresentar;

9.2. Durante o período de garantia todas as atividades de reparos, consertos serão de obrigação da CONTRATADA, sem ônus adicional para a Contratante;

9.3. As atividades de atendimento à garantia poderão ser realizadas remotamente, através de software específico da CONTRATADA se for o caso ou de forma presencial;

9.4. A Contratada deverá disponibilizar nome da pessoa responsável, e-mail, telefone fixo e móvel para contato que deverá estar disponível a qualquer tempo;



## **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2017-PGDF**

9.5. Os chamados terão caráter oficial os remetidos por meio eletrônico, e-mail da empresa Contratada, podendo ser reiterados via telefone;

9.6. As interações com os profissionais da Contratante necessárias à execução da garantia ocorrerão em Brasília – Distrito Federal, cabendo à Contratada a responsabilidade pelo deslocamento dos profissionais envolvidos na prestação do serviço em garantia, quando necessário;

9.7. Durante todo o período de garantia, a prestação dos serviços referentes aos reparos no equipamento quando necessário, deverá ocorrer no horário de 8 às 18 horas, considerando o tempo máximo para atendimento de 4 (quatro) horas após o recebimento do chamado;

9.8. Caso ocorra 3 (três) chamadas para problemas de mesma natureza, no período de 30 (trinta) dias, a Contratada deverá substituir o equipamento no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sem ônus para a Contratante;

### **9.10. INDICADORES DE NÍVEL DE ATENDIMENTO EM GARANTIA (S.L.A.)**

9.10.1. Os níveis de atendimento referem-se ao prazo de atendimento (PA) e ao tempo para reparo (TR), sendo considerados na execução do contrato 3 (três) níveis a saber:

9.10.2. Urgente: refere-se às panes que afetam mais de 30% (trinta por cento) dos usuários ou defeito;

9.10.3. Semi - urgente: refere-se às panes que afetem de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) dos usuários; e

9.10.4. Normal: refere-se às panes que afetem menos de 5% (cinco por cento) dos usuários.

9.10.5. Tabela de Indicadores de Qualidade e Penalidades:

Níveis	Prazos para deslocamento e solução em horas corridas	Penalidades
Urgente	4 (quatro) horas para o deslocamento a partir do chamado e 4 horas para apresentação da solução definitiva.	Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato acrescidos de 0,1% (zero vírgula um por cento) por hora subsequente de atraso para o atendimento ou solução completa do problema.
Semi urgente	4 (quatro) horas para o deslocamento a partir do chamado e 8 horas para apresentação da solução definitiva.	Multa de 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) do valor do contrato, acrescidos de 0,1% (zero vírgula um por cento) por hora subsequente de atraso para o



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2017-PGDF**

		atendimento ou solução completa do problema.
Normal	4 (oito) horas para o deslocamento a partir do chamado e 12 horas para a apresentação da solução definitiva	Multa de 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) do valor do contrato, acrescidos de 0,1% (zero virgula um por cento) por hora subsequente de atraso para o atendimento ou solução do completa do problema.
Para os casos onde os serviços de manutenção em garantia demandar maior prazo de execução, esses deverão ser concluídos no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, neste caso o aparelho deverá ser substituído temporariamente por outro de igual capacidade, para atender ao setor, até a conclusão do reparo do aparelho retirado para conserto, sem qualquer ônus adicional à Contratante, sendo que o não cumprimento do prazo de 15 (quinze) dias acarretará multa aplicada para nível urgente acima informado;		

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL**

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2. São obrigações da Contratante:

10.2.1. Designar executor do contrato da PGDF, para receber **provisoriamente e definitivamente** os equipamentos fornecidos, bem como autorizar, aprovar, fiscalizar e medir a eficiência da execução do Contrato;

10.2.2. Transmitir formalmente à Contratada, previamente à execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, todas as informações necessárias à realização dos trabalhos;

10.2.3. Verificar se o equipamento está de acordo com as especificações técnicas, funcionalidades e condições constantes do Termo de Referência, anexo do Edital, devendo recusar o equipamento que esteja em desacordo, exigindo sua substituição no prazo de 5 (cinco) dias corridos da comunicação pela Contratante.

10.2.4. Autorizar, quando necessário o acesso dos empregados da Contratada às suas instalações para execução da entrega, instalação dos equipamentos e durante a garantia;

10.2.5. Disponibilizar o local para execução dos serviços, quando estes forem executados em suas instalações;

10.2.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

10.2.7. Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas ou irregularidades observadas no cumprimento deste Instrumento, inclusive e especialmente as não conformidades constatadas na avaliação da entrega e instalação com ativação do equipamento e atendimentos em garantia; e

10.2.8. Notificar a Contratada sobre a aplicação de penalidades, assegurada à prévia defesa.



---

## **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2017-PGDF**

---

10.2.9. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

10.2.10. A fiscalização do contrato não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, falhas na execução de serviços técnicos e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

10.2.11. O Executor de Contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

11.1. Apresentar, ao Distrito Federal até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;

11.2. Responsabilizar-se pelo pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

11.4. Efetuar a entrega dos bens nas condições, no(s) prazo(s) e no(s) local(is) indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal eletrônica constando detalhadamente o preço, as indicações da marca, fabricante, número de série de cada equipamento, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

11.5. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

11.6. Entregar os equipamentos novos de primeiro uso, não serão aceitos materiais reciclados, remanufaturados ou recondicionados.

11.7. Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, o que será analisado pela autoridade competente que somente autorizará a prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º, art. 57 da Lei nº 8.666/93.

11.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);

11.9. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação da contratada de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, os produtos com avarias ou defeitos;

11.10. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;

11.11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



---

## **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2017-PGDF**

---

11.12. A Contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar os serviços de instalação e prestação da garantia;

11.13. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

11.14. **Para a instalação e a prestação da garantia**, disponibilizar equipe técnica qualificada com responsável **Engenheiro Eletricista ou Técnico registrado** no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - **CREA**, que será o Responsável Técnico pela execução dos serviços, devendo a **qualificação** ser **comprovada conforme legislação vigente quando da assinatura deste contrato**.

11.15. Observar, para a instalação dos equipamentos, as normas da ABNT e do fabricante;

11.16. Obedecer rigorosamente as normas e procedimentos de segurança trabalhistas no ambiente da Contratante;

11.17. Não fazer uso de mão de obra infantil, nos termos da Lei Distrital nº 5.061/2013.

11.18. Adotar na execução contratual, práticas de sustentabilidade ambiental, a recepção de bem, embalagens, recipientes ou equipamento inservíveis e não reaproveitáveis pela PGDF, práticas de desfazimento sustentável, reciclagem do bem inservível e processos de reutilização, nos termos estabelecidos na Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, que sejam aplicáveis ao objeto deste contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 – A alteração de valor contratual decorrente de compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento. Não haverá alteração decorrente de reajuste do preço, uma vez que, conforme previsto no Edital, o valor será fixo e irrevogável.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada as sanções previstas no Edital, estabelecidas no Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, com suas alterações e atualizado. Cópia integrante do anexo V do Edital.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL**

O Contrato poderá ser rescindido de comum acordo, desde que haja conveniência para a Administração, devendo para tanto, o ato ser precedido de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**



---

## **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2017-PGDF**

---

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR**

O Distrito Federal, por meio de \_\_\_\_\_, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento na PGDF, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

19.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060. (Decreto nº 34.031/2012, publicado no DODF de 13/12/2012 p 5.)

**Brasília, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_**

**Pelo Distrito Federal:**

**Pela Contratada:**



---

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2017-PGDF**

---

**ANEXO V**

**DECRETO Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006.**

**Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.**

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999, e as competências instituídas pela Lei Distrital nº 3.167, de 11 de julho de 2003, DECRETA:

**CAPÍTULO I**

**DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**SEÇÃO I**

**Disposições Preliminares**

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no presente decreto.

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente, e ainda às licitações realizadas pelas Administrações Regionais, até o limite máximo global mensal estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666.

**SEÇÃO II**

**Das Espécies de Sanções Administrativas**

Art. 2º As licitantes que não cumprirem integralmente as obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

I - advertência;

II – multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

a) para o licitante e/ou contratado através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e o licitante e/ou contratado será descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;



## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2017-PGDF

b) para os licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei n. 8.666, de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

### SUBSEÇÃO I

#### Da Advertência

Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratado descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

### SUBSEÇÃO II

#### Da Multa

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado pelo atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso; (Redação dada pelo Decreto 35.831, de 19/09/2014, DODF de 22/09/2014 p 6)

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada<sup>1</sup> **(Redação dada pelo Decreto 35.831, de 19/09/2014 , DODF de 22/09/2014 p 6)**

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega. **(Redação dada pelo Decreto 35.831, de 19/09/2014, DODF de 22/09/2014 p 6)**

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 193 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao contratado a oportunidade de



## **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2017-PGDF**

defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 1993, observada a seguinte ordem:

- I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
- II - mediante desconto no valor das parcelas devidas ao contratado;
- III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§ 2º Sempre que a multa ultrapassar os créditos do contratado e/ou garantias, o seu valor será atualizado, a partir da data da aplicação da penalidade, pela variação do Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas.

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

- I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias;
- II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.

§ 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do caput deste artigo.

§ 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do caput deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

**Art. 4-A A multa de que trata o art. 4º deste Decreto será aplicada, nas contratações previstas na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, nos seguintes percentuais: (Acrescido o art. 4-A, pelo Decreto 36974/2015, DODF n. 238, publicado em 14/12/2015)**

**I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;**

**II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;**

**III - 1% (um por cento) do valor do contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração;**

**IV - 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, em caso de rescisão contratual;**

**V - até 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, respeitado o disposto nos incisos I e II.**

### **SUBSEÇÃO III**

#### **Da Suspensão**

Art. 5º A suspensão é a sanção que suspende temporariamente a participação de contratado em licitações e o impede de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade



## **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2017-PGDF**

pregão, ainda suspende o registro cadastral do adjudicado e/ou contratado, no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, com a suspensão inscrita no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores -SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a empresa permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, ou pregão para inclusão no Sistema de Registro de Preços, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento; a reabilitação de dará com o pagamento.

§ 1º São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - o ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e produzirá os seguintes efeitos:

I - se aplicada pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços, implicará na suspensão, por igual período, perante todos os órgãos/entidades subordinados à Lei Distrital no 2.340, de 12 de abril de 1999, e alterações posteriores;

II - se aplicada pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato, implicará na suspensão perante o órgão sancionador.

§ 3º O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

### **SUBSEÇÃO IV**

#### **Da Declaração de Inidoneidade**

Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado de Fazenda, à vista dos motivos informados pela Subsecretaria de Compras e Licitações.

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo de até dois anos de sancionamento.



## **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2017-PGDF**

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

### **CAPÍTULO II**

#### **DAS DEMAIS PENALIDADES**

Art. 7º As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º deste Decreto III - aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto.

Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO DIREITO DE DEFESA**

Art. 9º É facultado ao interessado interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário; só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

§ 3º Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada;

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

§ 4º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br), inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e



## **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2017-PGDF**

Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal – e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

§ 5º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS**

Art. 10. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

Parágrafo único. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

### **CAPÍTULO V**

#### **DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS**

Art. 11. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

### **CAPÍTULO VI**

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, incluir os percentuais relativos a multas, e as propostas comerciais deverão mencionar expressamente a concordância do proponente aos seus termos.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de maio de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

PUBLICADO NO DODF Nº 103, DE 31 DE MAIO DE 2006 – P. 5, 6, 7.

ALTERADO PELOS DECRETOS NºS:

- 26.993, DE 12 DE JULHO DE 2006, PUBLICADO NO DODF Nº 133, DE 13 DE JULHO DE 2006, P.2.
- 27.069, DE 14 DE AGOSTO DE 2006, PULICADO NO DODF Nº 156, DE 15 DE AGOSTO DE 2006, P. 1, 2.
- 35.831, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014, PUBLICADO NO DODF Nº 197, DE 22 DE SETEMBRO DE 2014, P. 6.
- 36.974/2015, DODF n. 238, publicado em 14/12/2015.